



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SÉTIMA CÂMARA

Lam-4
Processo nº : 10384.004935/92-43
Recurso nº : 76.306
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - Ex.: 1988
Recorrente : SANTOS & LOPES LTDA.
Recorrida : DRF em TERESINA - PI
Sessão de : 05 de junho de 1998
Acórdão nº : 107-05.119

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA.

O decidido no processo principal aplica-se necessariamente aos que dele decorrem, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SANTOS & LOPES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10384.004935/92-43
Acórdão nº : 107-05.119

Recurso nº : 76.306
Recorrente : SANTOS & LOPES LTDA

RELATÓRIO

Tratam os autos de recurso voluntário (fls. 35/55), contra a decisão de primeira instância (fls. 28/34), da lavra do Sr. Delegado da Receita Federal em Teresina - PI, que julgou procedente o lançamento referente a Contribuição para o PIS, modalidade Dedução do IRPJ, consubstanciado no Auto de Infração de fls. 03.

O lançamento de ofício refere-se ao exercício de 1988, com origem na exigência referente ao IRPJ, conforme consta do processo matriz nº 10384.004936/92-14. Da descrição dos fatos consta que o lançamento é decorrente da constatação de omissão de receitas operacionais.

Enquadramento legal com fulcro no artigo 3º, item "a" e § 1º da Lei Complementar nº 7/70.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 104.827, referente ao processo principal, decidiu, por unanimidade, negar provimento, conforme voto do Relator, através do Acórdão nº 107-05.074, em sessão de 02/06/98.

É o Relatório.



VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CORTEZ, Relator

Recurso tempestivo. Dele há que se conhecer.

Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrente, para cobrança de imposto de renda pessoa jurídica, também objeto de recurso, que, julgado, não logrou provimento.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Assim sendo, considerada a íntima relação de causa e efeito entre o processo matriz e os dele decorrentes, voto no sentido de negar provimento ao recurso interposto ao presente processo.

Sala das Sessões- DF, 05 de junho de 1998.


PAULO ROBERTO CORTEZ